



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



- LEI N.º 1.464/90 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA"

ART. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a promover a produção e a comercialização de um empreendimento habitacional com até 500 (quinhentas) unidades nesta cidade de Regente Feijó, destinado ao atendimento de famílias pertencentes as camadas de mais baixa renda da população municipal.

ART. 2.º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a:

- I- Participar do Plano de Ação Imediata para Habitação Popular, instituído pelo Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ação Social, através da Secretaria Nacional de Habitação e gerido pela Caixa Econômica Federal;
- II- Firmar contrato com entidades do Sistema Financeiro da Habitação: Agente Financeiro, Agente Promotor e Entidade Assossora para Atividades Complementares;
- III- Adquirir terrenos urbanizados e/ou urbanizáveis, na zona urbana ou de expansão urbana deste Município;
- IV- Promover loteamento, desmembramento e fracionamento dos terrenos adquiridos ou já pertencentes ao Município, criando unidades autônomas ou em condomínio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



- adequando-se às dimensões permitidas no Plano de Ação Imediata, observada a Lei pertinente;
- V- Participar da Construção de moradias populares básicas, unitárias ou em condomínio, com previsão de ampliação das respectivas unidades, por parte dos beneficiários finais, independente da anuência dos demais condomínios, quando fôr o caso;
- VI- Promover a comercialização das moradias produzidas, - conforme as normas operacionais editadas pelas entidades gestoras do Sistema Financeiro da Habitação;
- VII- Contraír empréstimos habitacional, se fôr o caso e - oferecer as garantias exigidas pelo Agente Financeiro, para a execução do empreendimento, firmando em nome do Município todos os instrumentos necessários, inclusive os constitutivos de ônus hipotecários, incidentes sobre terrenos destinados ao empreendimento;
- VIII- Repassar a dívida contráída aos beneficiários finais, com a consequente outorga da escritura de alienação, - diretamente ou por vias interpostas, dando garantias dos riscos da evicção;
- IX- Dar prioridade especial a tramitação dos processos relativos ao empreendimento, no âmbito da administração municipal, favorecendo a aprovação dos respectivos projetos, observadas as exigências mínimas de legislação local;
- X- Promover, se fôr o caso, a obtenção de autorização de endividamento, junto ao Banco Central do Brasil ou Senado Federal, quando o Município for o tomador dos recursos financeiros para o empreendimento, nos termos da Resolução nº 94/89, do Senado Federal e legislação aplicável;
- XI- Fornecer materiais a executar, às expensas do Município, obras de infra-estrutura, especialmente as de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-7221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



especialmente as de arruamento, encasalhamento, meio-fio, extensão da rede de energia elétrica, abastecimento de água potável, e esgotos sanitários, assim como as relativas aos equipamentos e serviços urbanos — básicos nas áreas de saúde, educação, lazer, segurança e outros.

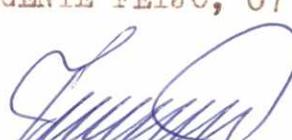
ART. 3º- É vedada a participação, no programa beneficiado por esta Lei, de famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras do regular domínio útil de outro imóvel residencial no Município ou fora dele.

ART. 4º- Como medida de barateamento dos custos das habitações, em benefício das famílias contempladas com o programa, fica o empreendimento habitacional, em todas as suas etapas, isento de quaisquer impostos, taxas, contribuições de melhorias e emolumentos municipais, cessando a isenção após a conclusão e a entrega das moradias aos beneficiários finais.

ART. 5º- Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor das dotações orçamentárias — específicas, remanejar ou promover a abertura de créditos especiais, se for o caso.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 DE AGOSTO DE 1.990.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO.

CERTIFICO e c.c. o ato à presente Lei
se encontra registrada nº 29/90
Regente Feijó - SP
14 de 08 de 90
Olgado Salvador
Oficial de Registro Civil